



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICADO

DECRETO MUNICIPAL N.º 190 DE 04 DE ABRIL DE 2023

DATA: 11/04/2023
EDIÇÃO N.º:
FLS: 117
ASS. Rafaela F

Institui o Programa SANDBOX no âmbito do Município de Francisco Beltrão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA SANDBOX E SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Francisco Beltrão, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, em observância à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos - Programa SANDBOX - Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos ambientes referidos no *caput* deste artigo, as disposições que sejam estabelecidas no Marco Legal de Startups, em concepção pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO II
DOS BANCOS DE TESTES REGULATÓRIOS E TECNOLÓGICOS PROGRAMA SANDBOX - FRANCISCO BELTRÃO

Art. 2º Consideram-se Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos Programa SANDBOX - Francisco Beltrão, na forma deste Decreto, os ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, instituídos no Município de Francisco Beltrão, por ato do Comitê Gestor disciplinado abaixo.

Parágrafo único. O Programa SANDBOX tem como premissa constituir direito de toda pessoa física ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, ao desenvolvimento, à execução, à operação e/ou à comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços.

§ 1º São presumidos como produtos e serviços de caráter inovador e elegíveis ao Programa, sem prejuízo de outros que, motivadamente, sejam assim configurados por ato do Comitê Gestor disciplinado neste Decreto, aqueles baseados, majoritariamente, em soluções de *Big Data*, comunicação, saúde, Educação e *Internet das Coisas (IoT)*, nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - no âmbito do Plano Nacional de IoT, quais sejam: Educação, Saúde, Segurança, Rural e Cidade Inteligente (*Smart City*), conforme disciplinado pelo Decreto Federal n.º 9.854/2019 e atos posteriores do MCTI e das Câmaras Temáticas do Plano.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 2º Compete ao Comitê Gestor do Programa SANDBOX promover, de ofício ou mediante requerimento de interessado, o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços, específicos ou por delimitação temática, nos ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, poderão disciplinar seus ambientes experimentais aplicáveis aos serviços e utilidades públicas de sua competência, especialmente no tocante aos produtos e serviços inovadores destinados à majoração dos indicadores nacionais e/ou internacionais de inteligência urbanística, dentre outros serviços públicos, em especial na área de Educação, saúde e segurança, sob o conceito de Cidade Inteligente (*Smart City*), baseadas na Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, disciplinados pelas Normas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da *International Organization for Standardization* - ISO.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX - FRANCISCO BELTRÃO

Art. 4º Cria o Comitê Gestor do Programa SANDBOX, enquanto órgão colegiado, deliberativa, compete:

I - Instituir os temas prioritários de ambientes experimentais, de acordo com as vocações e demandas identificadas;

II - Monitorar e avaliar, continuamente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados;

III - Interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a viabilizar o aproveitamento dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;

IV - Rever seus atos, sempre que se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa SANDBOX será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

VII - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDEF da Associação Empresarial de Francisco Beltrão - ACEFB;

VIII - Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN;

IX - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB;

X - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa SANDBOX será formado conforme as regras previstas em cada edital para aquele objetivo específico.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 6º Após o término de cada ciclo experimental, que poderá ser de 6 (seis) a 12 (doze) meses, competirá ao Comitê Gestor do Programa SANDBOX encaminhar, aos órgãos e/ou entidades competentes, relatórios contendo os resultados colhidos, destacando eventuais necessidades de ajustes ou implementação de norma jurídica, sempre no intuito de fomentar o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, em observância ao estabelecido no inciso VI, do art. 3º da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Declaração Federal de Direitos de Liberdade Econômica.

Parágrafo único. Sempre que se mostrar oportuno e conveniente, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação em ambiente SANDBOX, fundamentando expressamente as razões da renovação.

Art. 7º Os resultados dos ambientes experimentais de serviços e utilidades públicas, promovidos pelos órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município de Francisco Beltrão, deverão ser acompanhados, monitorados e registrados pelo órgão responsável, a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidade Inteligente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente ao Comitê Gestor do Programa, expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do Programa SANDBOX - Francisco Beltrão.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL